



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.070, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 11.01 a 20.01
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Couto
Funcionário - Mat. 07.139780

Altera a Lei Municipal nº 1.913, de 14 de junho de 2013, modificando a composição do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.913/2013 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial propugnará pela execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista, garantindo o combate ao preconceito, à discriminação, ao racismo, inclusive institucional, e à intolerância religiosa, bem como a promoção da igualdade racial e o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º (...)

I. (...)

II. Promover a articulação com as entidades afins e os órgãos públicos para o fortalecimento da transversalidade para



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.070, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

a promoção da igualdade racial nas políticas públicas do Município (saúde, educação, segurança, trabalho, desenvolvimento social, respeito aos direitos humanos, dentre outros);

III. *Estimular, apoiar, incrementar, analisar e diagnosticar as condições da vida da população negra do Município;*

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

VIII. *Organizar e promover a Conferência Municipal da Igualdade Racial, momento em que será eleito o Conselho Municipal;*

IX. (...)

X. (...)

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/COMPPIR será composto de forma paritária por 28 (vinte e oito) membros titulares, representantes do Poder Público e da sociedade organizada, na seguinte forma:

I. **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

a) *um (a) representante do Gabinete Civil / Coordenação Municipal de Igualdade Racial;*

b) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;*

c) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação- SMED;*





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

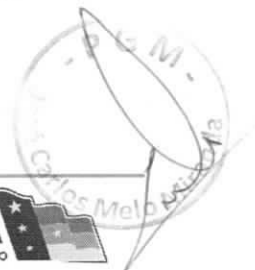
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.070, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

- d) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;*
- e) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;*
- f) *dois representantes da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – CMVC, um da bancada de situação e um da bancada de oposição;*
- g) *um (a) representante do Núcleo Regional de Educação – NRE 20;*
- h) *um (a) representante das Instituições de Ensino Superior;*
- i) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE;*
- j) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL;*
- k) *um (a) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;*
- l) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;*
- m) *um (a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI;*

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) *um (a) representante das Comunidades Quilombolas / Indígenas;*
- b) *um (a) representante dos Grupos de Capoeira;*
- c) *um (a) representante do Movimento Hip-Hop;*
- d) *um (a) representante das Religiões de Matriz Africana – RMA;*
- e) *um (a) representante dos Estudantes Cotistas;*





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.070, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

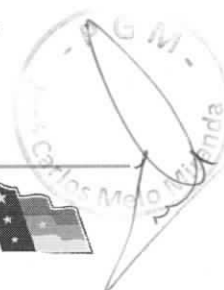
- f) *um (a) representante dos Estudantes Secundaristas e Pré-Vestibulandos;*
- g) *um (a) representante dos Movimentos pelos Direitos Humanos e pela Igualdade Racial;*
- h) *um (a) representante do Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;*
- i) *um (a) representante dos Movimentos Culturais afros;*
- j) *um (a) representante da Juventude Negra;*
- k) *um (a) representante das Mulheres Negras;*
- l) *um (a) representante dos católicos;*
- m) *um (a) representante dos evangélicos;*
- n) *um (a) representante dos espíritas.*

§ 1º Para cada Conselheiro (a) titular haverá um (a) suplente, que substituirá o (a) titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§ 2º (...)

§ 3º A Diretoria Executiva do COMPPIR, formada por Presidente, Vice – Presidente e Secretário, será eleita para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o próximo período subsequente, na forma indicada pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º Os (as) Conselheiros (as) da sociedade civil e do Poder Público são agentes públicos e o exercício dessa função é serviço não remunerado, de relevância pública, devendo o (a) Conselheiro (a) manter conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, das Leis vigentes, do seu Regimento Interno e demais normas legais.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.070, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 7º Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais regras constantes da Lei Municipal nº 1.913/2013 não atingidas pelas modificações ora implementadas.

Vitória da Conquista - BA, 11 de janeiro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

